



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

LEI Nº 2057/2022

DATA: 12.04.2022

SÚMULA: Altera a redação do Art. 49 da Lei 1205/2010 e 1761/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando os ofícios nº 04 e 05/2022 de 18 de março de 2022, encaminhado pelo presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, em anexo, sugerindo uma remuneração mais digna e adequada, para os Conselheiros Tutelares de exercem suas funções no Município de Itapejara D'Oeste,

Art. 1º - Altera a redação do Art. 49 das Leis 1205/2010 e 1761/2017, de 16.11.2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

(.....)

Artigo 49 – *Os conselheiros tutelares serão remunerados com subsídios mensais no valor de R\$ 1.992,30 (um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), que serão reajustados pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, podendo ainda receber o adicional de assiduidade conforme os demais servidores públicos do Município, sendo-lhe assegurados, ainda:*

(.....)

III – cobertura previdenciária;

IV – gratificação natalina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.